



PROCESSO N.º 2045/10

PROTOCOLO N.º 10.449.124-3

PARECER CEE/CES N.º 242/10

APROVADO EM 29/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Alteração do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Letras –
Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas
Literaturas.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio do Ofício n.º 1362/10 – CES/GAB/SETI (fls. 27), de 06 de outubro de 2010, com a Informação n.º 118/10-CES/SETI (fls. 24), da mesma data, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba – FAFIPA, do Município de Paranaíba, que por meio do Ofício n.º 100/10-DG (fl. 02), de 13 de setembro de 2010, solicita alteração do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Letras - Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas, com a seguinte justificativa (fls. 05):

Levando-se em consideração a Constituição Federal, de 1998, que apoia a inclusão de pessoas com deficiências e que sofrem preconceitos, o curso de Letras da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba implantará, em seu currículo, aulas de Libras e Literatura Africana em Língua Portuguesa, objetivando melhor formação acadêmica.

Entende-se, também, que há obrigatoriedade em atender ao Decreto (Federal) n.º 5626, de 22 de dezembro de 2005, da Presidência da República e à Deliberação n.º 04/06, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, que instituiu normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem desenvolvidas pelas Instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino no Paraná.



PROCESSO N.º 2045/10

Historicamente considerada a formação cultural da sociedade brasileira como um todo, é necessário incluir nos estudos literários em nível superior, especialmente nos cursos de Letras, a presença de literatura produzida por povos dominados pelo mesmo colonizador que dominou, durante séculos, a formação da sociedade brasileira.

Dessa forma, a inclusão das Literaturas Africanas em Língua Portuguesa no currículo de Letras complementar, em nível intertextual, o diálogo com a Literatura Brasileira em vários momentos da sua formação e autonomia.

Quanto à disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras, as disposições preliminares definem que ela é obrigatória nos cursos de formação de professores para exercício do magistério, e que as pessoas surdas terão prioridade nesses cursos.

(...)

2. No Mérito

Constata-se que a alteração do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas, solicitada pela FAFIPA, tem a pretensão de adequar o respectivo projeto à legislação em vigor.

A proposta mantém a carga horária do Curso, evidenciando as seguintes mudanças descritas pela própria Instituição e matriz curricular seguinte (fls. 05):

Com relação às alterações promovidas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa I, II e IV, elas atendem, de forma mais ampla e aprimorada, à formação acadêmica direcionada para atuação no magistério na educação básica. Da mesma forma, alterações realizadas em Língua Inglesa I, II, III e IV, como nas suas respectivas literaturas, justificam-se em virtude de um ajustamento da formação dos futuros docentes aos estudos linguísticos e literários promovidos na atualidade.

A respeito da alteração das ementas de Teoria da Literatura II e Literatura Infante-Juvenil, na 2ª série, ocorreu por conta da alteração da carga-horária dos referidos componentes curriculares, o que determinou, portanto, a necessidade de se proceder à readequação das respectivas ementas.

Na 3ª série foi reduzida a carga horária dos componentes curriculares de Língua Portuguesa III e Língua Inglesa III, para inclusão do componente curricular de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Na 4ª série foi alterada a denominação do componente curricular de Literaturas de Língua Inglesa II para Estudos Literários em Língua Inglesa e reduzida a carga horária dos componentes curriculares de Língua Portuguesa IV e Língua Inglesa IV, para inclusão do componente curricular de Literaturas Africanas em Língua Portuguesa.



PROCESSO N.º 2045/10

MATRIZ CURRICULAR PROPOSTA



CURRÍCULO PLENO
CURSO: GRADUAÇÃO EM LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS
GRAU ACADÊMICO: LICENCIATURA PLENA

1ª Série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
	Língua Portuguesa I	3	1	4	136
	Língua Inglesa I	3	1	4	136
	Linguística I	3	1	4	136
	Teoria da Literatura I	4		4	136
	Língua Latina e Introdução à Literatura Latina	4		4	136
	SUBTOTAL	17	3	20	680

2ª Série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
	Língua Portuguesa II	2	1	3	102
	Língua Inglesa II	2	1	3	102
	Linguística II	3	1	4	136
	Teoria da Literatura II	2		2	68
	Literatura Infanto-Juvenil	3	1	4	136
	Didática	2		2	68
	Política Educacional Brasileira	2		2	68
	SUBTOTAL	16	4	20	680

3ª série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
	Língua Portuguesa III	2	1	3	102
	Língua Inglesa III	2	1	3	102
	Língua Brasileira de Sinais - Libras	2		2	68
	Literatura Brasileira I	4		4	136
	Literatura Portuguesa I	2		2	68
	Literaturas de Língua Inglesa	2		2	68
	Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental	1	2	3	102
	Estágio Supervisionado de Língua Inglesa no Ensino Fundamental	1	2	3	102
	SUBTOTAL	16	6	22	748



PROCESSO N.º 2045/10

4ª série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
	Língua Portuguesa IV	2	1	3	102
	Língua Inglesa IV	2	1	3	102
	Literatura Brasileira II	4		4	136
	Literatura Portuguesa II	2		2	68
	Estudos Literários em Língua Inglesa	2		2	68
	Literaturas Africanas em Língua Portuguesa	2		2	68
	Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa no Ensino Médio e Superior	1	2	3	102
	Estágio Supervisionado de Língua Inglesa no Ensino Médio e Superior	1	2	3	102
	SUBTOTAL	16	6	22	748
	TOTAL			2856	
	Atividades Acadêmicas Complementares			200	
	TOTAL GERAL			3.056	

NÚCLEO DE OPÇÃO LIVRE	
CURSOS	CARGA HORÁRIA
Estratégias de Leitura em Língua Inglesa	30
Produção de Textos em Inglês	30
Metodologia do Ensino da Literatura	30
Literatura Universal	30
Oficina de Teatro	30
Mitologia Greco-Romana	30
Análise do Discurso	30
Psicologia da Educação	30
Filosofia	30
Metodologia da Avaliação e Reestruturação de Textos	30
Informática Instrumental	30

A proposta de alteração do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas atende:



PROCESSO N.º 2045/10

- ao Decreto Federal n.º 5626/2005, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- Deliberação n.º 4/2006-CEE/PR, que estabelece normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e,
- Resolução CNE/CES n.º 3/2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula;
- Deliberação n.º 2/2009-CEE/PR, que estabelece normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela alteração do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas, nos termos deste Parecer, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA, do Município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Deve a IES rever o ementário constante das alterações, incluindo carga horária e a bibliografia para cada disciplina.

Devolva-se o presente Processo à FAFIPA, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2045/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 29 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Vice-Presidente da CES